



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 877, de 30 de julho de 2020

Altera o [Decreto nº 843/2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que, desde o início da pandemia Covid-19, muitas das atividades letivas de instituições de ensino estão sendo desenvolvidas de forma remota, mas que, para a conclusão de alguns cursos de graduação e de pós-graduação, partes das atividades práticas de estágio devem ser obrigatoriamente realizadas de maneira presencial, sob pena de não ser possível o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de educação competentes;

considerando a necessidade de se flexibilizar algumas atividades presenciais de estágio obrigatório, para viabilizar a conclusão de cursos em nível de graduação e de pós-graduação, a fim de se minimizar prejuízos aos acadêmicos, sem, todavia, deixar de atender as medidas de prevenção necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus,

considerando o contido nos Requerimentos protocolizados na Municipalidade sob nºs 28.171, de 15 de julho de 2020, e 29.195, de 22 de julho de 2020, e nos documentos a eles anexados;

considerando as medidas contidas no Plano de Contingência para atividades de natação, hidroginástica e outras atividades aquáticas, elaborado por Comissão constituída por profissionais da Secretaria de Esportes e Lazer do Município, que trabalham com tal modalidade,

DECRETA:

Art. 1º – O [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

I – ...

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e) casas de eventos, salões, clubes, associações recreativas e afins, festas de qualquer natureza (gastronômicas, casamentos, baladas, formaturas, aniversários e demais confraternizações), seja em espaços públicos ou privados;

...

h) cursos presenciais, ressalvado o disposto na alínea "i" do inciso II do **caput** deste artigo;

...

II – ...

...

i) em regime presencial, apenas no âmbito do ensino superior, atividades práticas de ensino e de estágios obrigatórios para a conclusão de cursos de graduação ou de pós-graduação em campos profissionais cujas atividades não possam ser desenvolvidas de forma remota, mediante a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo "Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19";

j) atividades de natação, hidroginástica e demais atividades aquáticas, obedecidas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo "Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19".

..."

Art. 2º – Ficam acrescidos os seguintes itens ao Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra o [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#):

"ANEXO

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

...

Item 12 – Atividades práticas presenciais de estágios obrigatórios para conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação

Para a realização de atividades de estágio obrigatório para conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação que não possam ser desenvolvidas de forma remota, mediante a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, deverão ser observadas, além das demais medidas e normas gerais de prevenção e de proteção à saúde estabelecidas neste Anexo, que lhes sejam aplicáveis, as seguintes específicas:

- Em laboratórios e demais ambientes de prática profissional, ressalvado o disposto nos itens seguintes, restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos para o espaço, prevista no laudo do Corpo de Bombeiros, ou limite máximo de 6 (seis) estudantes, prevalecendo a menor lotação, e 1 (um) professor/tutor/orientador por sala; distância mínima de 2 (dois) metros entre os alunos; observância de intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma aula e outra, para higienização e desinfecção do ambiente e dos equipamentos;

- Quando o estágio compreender a realização de atividades físicas, será permitido o máximo de 3 (três) alunos por hora de estágio, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra, para a higienização do ambiente e dos equipamentos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Quando as atividades de estágio compreenderem a realização de exames clínicos ou laboratoriais, deverá ser observado o distanciamento mínimo recomendado entre uma cadeira e outra, o limite de quatro acadêmicos estagiários e o menor número possível de colaboradores para a realização do atendimento;
- Em outras atividades práticas de estágio em que haja o atendimento individual de pessoas, deverá ser observado o tempo mínimo de 10 (dez) minutos entre um atendimento e outro, para a assepsia do local;
- As atividades práticas deverão ser realizadas mediante agendamento, não podendo exceder o período de 1 (uma) hora de duração, quando forem desenvolvidas em laboratórios, ou de 45 (quarenta e cinco) minutos, quando compreenderem atividades físicas;
- Suspensão de atividades para idosos e pessoas que integrem os grupos de risco para a Covid-19, exceto para aqueles que apresentarem laudo ou prescrição médica, sendo que, nesse caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno ou pessoa por vez;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes em atividades práticas de estágio;
- Nas atividades de estágio, não poderão ser compartilhados equipamentos de uso individual;
- Utilização obrigatória de máscaras faciais durante as atividades de estágio.

Item 13 – Atividades de natação, hidroginástica e outras atividades aquáticas

- O responsável pelo estabelecimento deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para a prática das atividades aquáticas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e alunos/atletas nas aulas/treinamentos, quando estiverem fora da piscina, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de alunos/atletas por aula ou sessão de treinamento deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de piscina, 1 (uma) pessoa por raia para natação e, para as demais atividades, distância de 2m (dois metros) entre professores/técnicos e alunos/atletas;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, na entrada de vestiários e no acesso à piscina, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos na entrada do estabelecimento e no ambiente da piscina sobre as medidas de prevenção da Covid-19, com a divulgação de todas as normas de prevenção e segurança aos alunos/atletas e colaboradores;
- Adoção de lista de presença, com nome dos alunos/atletas e respectivos horários de entrada e saída;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento, no vestiário e no ambiente da piscina;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das aulas/sessões de treinamento;
- As aulas/sessões de treinamento terão duração máxima de 45 minutos, devendo ser observado intervalo mínimo de 15 minutos entre uma aula/sessão de treinamento e outra;
- Os materiais de treinamento deverão ser individuais, sendo a sua higienização efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o aluno/atleta terminar a aula/sessão de treinamento;
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, escadas e bordas da piscina e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- O vestiário deverá ter delimitação de bancos, pias e pisos, para que os alunos/atletas se mantenham a uma distância de 2m (dois metros) entre si, norma a ser observada, também, para o acondicionamento de seus objetos pessoais. Não será permitido o banho nos vestiários, devendo os chuveiros ser isolados. Será permitido o uso de ducha externa ao vestiário, no ambiente da piscina, mediante acionamento automático ou por terceiro e higienização ao final de cada aula/sessão de treinamento;
 - São vedadas quaisquer atividades com contato físico;
 - Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de aulas/treinamentos por parte de professores/técnicos e alunos/atletas;
 - Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
 - Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
 - Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
 - Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as aulas/sessões de treinamento;
 - Suspensão das atividades aquáticas para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
 - Não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos/atletas no ambiente durante as aulas/sessões de treinamento;
 - Os alunos/atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de suas aulas/treinos, devendo deixar o local logo após o encerramento das aulas/sessões de treinamento;
 - Deverá ser exigida a utilização de chinelos pelos alunos/atletas e colaboradores, com local adequado para a sua limpeza e desinfecção antes da entrada para a área da piscina;
 - Disponibilização de suportes na área da piscina, para que cada aluno/atleta possa pendurar sua toalha de forma individual;
 - Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local das aulas/treinamentos, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
 - Os responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir a qualidade da água nas piscinas, seguindo os critérios e padrões estabelecidos no tocante à cloração, filtração e controle de pH.
- ...

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 1º do [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), e o artigo 4º do [Decreto nº 849, de 6 de julho de 2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.675, de 31/07/2020](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020](#)